



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

Processo Seletivo Nº 13, DE 02 DE JULHO DE 2024

SELEÇÃO SIMPLIFICADA INGRESSO NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PROGRAMA EJA-EPT DA UFV-CEDAF (QUALIFICA CEDAF)

O DIRETOR-GERAL DA CENTRAL DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE FLORESTAL (CEDAF) no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 375, de 09 de julho de 2021, da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa (UFV), publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2021, torna público o presente processo seletivo, contendo as normas referentes à abertura das inscrições para o preenchimento de 150 (cento e cinquenta vagas), em cursos técnicos integrados à Educação de Jovens e Adultos do programa EJA-EPT, da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal – CEDAF/UFV *Campus* Florestal, uma ação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC) em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), conforme as normas que se seguem na modalidade presencial, no âmbito do Programa EJA-EPT.

Todas as informações necessárias aos procedimentos que envolvem o resultado final deste certame serão disponibilizadas no site: <https://qualificacedaf.ufv.br/>.

1) VAGAS

1.1. Serão oferecidas 150 (cento e cinquenta) vagas, distribuídas conforme o **Quadro 1**, sendo: 30 (trinta) vagas para cada curso técnico integrado a EJA: Administração, Agropecuária, Informática, Segurança do Trabalho e Sistemas de Energia Renovável. Os cursos técnicos em Agropecuária, Informática, Segurança do Trabalho e Sistemas de Energia Renovável, integrados ao EJA serão ofertados na **cidade de Florestal**. O curso técnico em Administração será ofertado na cidade de **Pará de Minas**.

1.2. Os cursos técnicos em Agropecuária e Sistemas de Energia Renovável serão realizados no turno matutino. Os cursos técnicos em Informática, Segurança do Trabalho e Administração serão noturnos.

1.2.1. As vagas dos cursos técnicos integrados ao ensino de jovens e adultos contemplam os(as) cidadãos(as) que não conseguiram completar o ensino médio na idade adequada, com 18 anos ou mais de idade, definidos no art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. Nesse caso, deverá ser comprovada, no ato da inscrição, a conclusão de todas as disciplinas referentes ao Ensino Fundamental. Perderão o direito à vaga os candidatos com progressão parcial, ou seja, com dependência em disciplinas do Ensino Fundamental.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

1.2.1.1. Os candidatos que já concluíram o Ensino Médio não poderão concorrer às vagas dos cursos técnicos deste edital.

1.3. 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas neste Edital serão reservadas, conforme disposto nas Leis nº 14.723, de 2023 e nº 13.409, de 2016. Essas vagas serão alocadas em grupos e distribuídas adotando-se os seguintes critérios:

a) Em cada curso, todas as vagas reservadas serão destinadas exclusivamente aos(as) candidatos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas brasileiras em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou no resultado de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

b) No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessas vagas serão reservadas aos(as) candidatos(as) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo *per capita*; e,

c) Proporção mínima igual à de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e deficientes na população de Minas Gerais, segundo o último Censo do IBGE, ou seja, 58,13% (11,18% de pretos, 46,8% de pardos, 0,15% de indígenas) e 0,65% (quilombolas) e 8,9% (deficientes) das vagas reservadas serão destinadas, respectivamente – por curso, para esses dois grupos populacionais.

1.4. Deduzidas as vagas reservadas conforme as Leis [nº 14.723, de 2023](#) e nº 13.409, de 2016, e as referentes ao Decreto nº 5.840, de 2006, as vagas que restarem serão destinadas à ampla concorrência.

1.5. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá fazer opção por uma das MODALIDADES DE VAGAS RESERVADAS (Leis nº 14.723, de 2023 e nº 13.409, de 2016; Decretos nº 7.284, de 2012 e nº 9.034, de 2017 e Portarias do MEC nº 18, de 2012, nº 9, de 2017 e nº 1.117, de 2018) ou por uma das VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA à qual deseja concorrer, conforme descrito a seguir:

GRUPO 1 – Candidatos(as) que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo *per capita*.

GRUPO 2 – Candidatos(as) que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados quilombolas; com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo *per capita*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

GRUPO 3 – Candidatos(as) que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; pessoas com deficiência(s); com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo *per capita*.

GRUPO 4 – Candidatos(as) que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,0 (um) salário- mínimo *per capita*.

GRUPO 5 – Candidatos(as) que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; independentemente da renda familiar.

GRUPO 6 – Candidatos(as) que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados quilombolas; independentemente da renda familiar.

GRUPO 7 – Candidatos(as) que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, pessoas com deficiência(s); independentemente da renda familiar.

GRUPO 8 – Candidatos(as) que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; independentemente da renda familiar.

GRUPO 9 – Ampla Concorrência.

1.5.1. As vagas reservadas aos **grupos 1 a 8** nos termos do item 1.2 deste Edital destinam-se exclusivamente aos(as) candidatos(as) que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental com aprovação em todos os anos e disciplinas, em escolas públicas brasileiras, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENCCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1.5.1.1. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do ensino fundamental em escolas particulares, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral.

1.5.1.2. Para os efeitos do disposto nas Leis nº 14.723, de 2023 e nº 13.409, de 2016, nos Decretos nº 7.824, de 2012 e nº 9.034, de 2017 e nas Portarias do MEC nº 18, de 2012 e nº 09, de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

2017, **ESCOLA PÚBLICA** é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- As escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas **NÃO** são consideradas públicas, sendo definidas como escolas privadas, conforme regulamenta o art. 20 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.
- As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC), escolas conveniadas ou, ainda, fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **NÃO** são consideradas instituições **públicas** de ensino para participação na reserva de vagas (Leis 14.723/2023 e 13.409/2016).
- As escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas **NÃO** são consideradas públicas, sendo definidas como escolas privadas, conforme regulamenta o art. 20 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.
- As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC), escolas conveniadas ou, ainda, fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **NÃO** são consideradas instituições **públicas** de ensino para participação na reserva de vagas (Leis 14.723/2023 e 13.409/2016).

1.5.1.3. A CEDAF exigirá dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas, no ato da matrícula, a comprovação da condição de ter cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas brasileiras, por meio da apresentação do Histórico Escolar ou da(s) Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental, disponibilizada(s) no site <https://qualificacedaf.ufv.br/> devidamente preenchida(s), assinada(s) e carimbada(s).

- Na(s) Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental, o(s) diretor(es) da(s) escola(s) frequentada(s) deverá(ão) preencher, assinar, carimbar os campos específicos e informar o MASP ou número de matrícula como servidor(es) da rede pública de ensino, atestando que o(a) candidato(a) frequentou integralmente o(s) estabelecimento(s) público(s) em cada semestre letivo do ensino fundamental.
- Não será exigida a apresentação da(s) Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental dos(as) candidatos(as) que obtiveram o certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. Esses(as) candidatos(as) deverão apresentar a declaração de não ter cursado, em algum momento, parte do ensino fundamental em escolas particulares, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral (formulário disponível no endereço: <https://qualificacedaf.ufv.br/>).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

1.5.1.4. Será feita a verificação da dependência administrativa da escola frequentada pelos(as) candidatos(as) no ensino fundamental, tendo como referência as informações disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

1.5.1.5. A documentação apresentada para a comprovação da condição de ter cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas brasileiras será analisada por uma **Comissão** constituída especificamente para esse fim, que emitirá parecer atestando a elegibilidade ou inelegibilidade do(a) candidato(a) à vaga reservada.

1.5.1.6. Caberá recurso contra a decisão da Comissão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação. Os recursos serão apreciados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição.

1.5.2. Além das exigências do item 1.5.1 deste Edital e subitens, é critério para concorrer às vagas reservadas dos Grupos 1, 2, 3 e 4, estar devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo **per capita**.

1.5.2.1. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo *per capita* tomarão por base, exclusivamente, as informações do CadÚnico, de acordo com a Portaria MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que alterou a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

1.5.2.2. Para comprovação da renda, no momento da matrícula, os(as) candidatos(as) deverão anexar no sistema o comprovante de inscrição no CadÚnico, gerado no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>.

O referido comprovante deverá conter as informações listadas a seguir:

- Nome do(a) candidato(a);
- Data de nascimento do(a) candidato(a);
- Número de Identificação Social (NIS) do(a) candidato(a);
- Nome, data de nascimento, NIS, parentesco de cada um dos integrantes do núcleo familiar do(a) candidato(a);
- Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,0 (um) salário-mínimo vigente em 2023;
- Expressão “Cadastro atualizado: SIM”;
- Município/UF onde está cadastrado; e
- Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento (a chave de segurança é o código alfanumérico com 16 caracteres na parte inferior do comprovante próximo ao “QRCode”).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

- O(A) candidato(a) poderá apresentar a Folha Resumo do Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico), desde que o cadastro esteja atualizado e que o comprovante apresente de forma objetiva o rendimento familiar per capita.
- No ato da matrícula, o comprovante apresentado será analisado pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, quando será emitido parecer atestando elegibilidade ou inelegibilidade do(a) candidato(a) à vaga reservada.

1.5.3. Para concorrer às vagas reservadas aos **Grupos 1 e 5**, além das exigências apresentadas nos itens anteriores, os(as) candidatos(as) passarão por heteroidentificação de fenótipos que caracterizam pretos e pardos e análise de documentos dos indígenas, realizadas por uma Comissão de Heteroidentificação. Essa avaliação será feita por meio de foto e vídeo enviados para o email qualificacedaf@ufv.br, devendo o(a) candidato(a) ter ciência de que poderá ser convocado(a) para uma avaliação presencial pela Comissão, observando-se o procedimento de heteroidentificação presencial regulado pela Resolução CEPE nº 4, de 2022. Na hipótese de a heteroidentificação presencial conduzir à conclusão de que o(a) candidato(a) não possui o direito à vaga reservada, sua matrícula será imediatamente invalidada.

1.5.3.1. A Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos(as) Pretos(as), Pardos(as) ou Indígenas considerará na heteroidentificação – ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE – os aspectos fenotípicos de pretos e pardos, sendo excluídas as considerações sobre ascendência, conforme o disposto na Resolução do CEPE nº 4, de 2022.

1.5.3.2. A Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos(as) Pretos(as), Pardos(as) ou Indígenas poderá analisar os seguintes documentos complementares dos(as) candidatos(as) indígenas que devem ser apresentados no ato da matrícula: Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena; e/ou Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

1.5.3.3. O(A) candidato(a) que tiver sua autodeclaração indeferida e interpuser recurso terá a sua foto e o seu vídeo apreciados por uma comissão recursal e será comunicado(a) pelo sistema de matrícula sobre o resultado da avaliação de reconsideração da decisão, no prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, a partir do término do período de interposição do recurso. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o resultado da avaliação no sistema de matrícula.

1.5.3.4. O(A) candidato(a) que não tiver sua autodeclaração validada por Comissão de Heteroidentificação, original e recursal, conforme o disposto na Resolução do CEPE nº 04, de 2022 e neste Edital, ou não apresentar os documentos comprobatórios de indígena, não efetivará sua matrícula na UFV.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

1.5.4. Para concorrer às vagas reservadas aos grupos 2 e 6, além das exigências apresentadas no item 1.5 e subitens deste Edital, o/a candidato/a deverá apresentar Declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade (conforme modelo apresentado no endereço: <https://qualificacedaf.ufv.br/>); e Declaração da Fundação Cultural Palmares atestando que o candidato reside em comunidade remanescente de quilombo.

1.5.4.1. (A) candidato(a) às vagas dos **Grupos 2 e 6** que não tiver sua comprovação da condição de quilombola validada pela Comissão de Verificação de Quilombola não efetuará sua matrícula na UFV.

1.5.5. Para concorrer às vagas reservadas aos **Grupos 3 e 7**, além das exigências apresentadas nos itens anteriores, os(as) candidatos(as) passarão por processo de apuração da deficiência, realizado por Comissão de Apuração da Deficiência, tomando por base o Laudo Médico atestando o tipo e o grau da deficiência com expressa referência ao CID e os exames médicos.

1.5.5.1. O(A) candidato(a) que não tiver sua condição de pessoa com deficiência enquadrada nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999 e/ou na Lei 14.126 de 22 de março de 2021 e/ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e conforme o inciso VII do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, alterado pela Portaria nº 1.117, de 2018 não efetuará sua matrícula na UFV.

1.6. Nos casos de decisão de inelegibilidade do(a) candidato(a) pelas Comissões de Verificação de Escola Pública, de Avaliação Socioeconômica, de Apuração da Deficiência e de Heteroidentificação, às vagas reservadas, o(a) candidato(a) terá o prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, nos períodos determinados no sistema de matrícula, para interposição de recursos para solicitação de reconsideração da decisão. A solicitação de reconsideração da decisão (recurso) e a apresentação de documentação complementar, se for o caso, também deverão ser feitas no sistema de matrícula. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as comunicações pelo sistema de matrícula.

1.7. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas nos termos do art. 15 da Portaria do MEC nº 18, de 2012 e suas alterações, conforme a Portaria do MEC nº 9, de 2017.

1.7.1 As vagas que restarem, após a aplicação do disposto no item 1.3 deste Edital, serão ofertadas aos demais candidatos(as), de acordo com a ordem de classificação e dentro de cada curso.

QUADRO 1
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR CURSO E GRUPO DE CONCORRÊNCIA

Cursos*	Total de Vagas	Vagas Reservadas para Egressos de Escola Pública Leis nº nº 14.723, de 2023 e nº 13.409/2016								Vagas
		Renda Familiar ≤ 1,0 Salário-Mínimo por Pessoa				Independentemente da Renda Familiar				Ampla Concorrência
		GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5	GRUPO 6	GRUPO 7	GRUPO 8	GRUPO 9
Administração	30	4	1	1	2	4	1	1	2	14
Agropecuária	30	4	1	1	2	4	1	1	2	14
Informática	30	4	1	1	2	4	1	1	2	14
Segurança do Trabalho	30	4	1	1	2	4	1	1	2	14
Sistemas de Energia Renovável	30	4	1	1	2	4	1	1	2	14
TOTAL GERAL	150	20	5	5	10	20	5	5	10	70

*Os cursos técnicos em Agropecuária, Informática, Segurança do Trabalho e Sistemas de Energia Renovável, integrados a EJA serão ofertados na cidade de Florestal. O curso técnico em Administração será ofertado na cidade de Pará de Minas.

Os cursos técnicos em Agropecuária e Sistemas de Energia Renovável serão realizados no turno matutino.

Os cursos técnicos em Informática, Segurança do Trabalho e Administração serão noturnos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, pela internet, no endereço eletrônico: <https://forms.gle/9vpYWtd2vUmUWi1eA>, do dia **02 de julho de 2024, às 18 horas, até o dia 21 de julho de 2024, às 23 horas e 30 minutos**, considerando o horário oficial de Brasília.

2.2 As inscrições são gratuitas. E, o(a) candidato(a) poderá se inscrever em até 2 (dois) cursos. Devendo indicar a ordem de prioridade de cada curso. Mas, será matriculado(a) em um dos cursos.

2.3 Para realizar a inscrição, os(as) candidatos(as) deverão preencher e transmitir eletronicamente o formulário de inscrição, seguindo as instruções contidas no endereço eletrônico: <https://qualificacedaf.ufv.br/>. Ao finalizar o preenchimento do formulário, deverá ser gerado no sistema, pelos(as) candidatos(as), o comprovante de inscrição.

2.4 São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas no ato da inscrição.

2.5 Ao se inscrever neste Edital, o(a) candidato(a) deverá optar por um dos grupos de vagas reservadas ou pela ampla concorrência.

2.5.1 Ao se inscrever para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela legislação para concorrer a essas vagas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à matrícula nas vagas reservadas.

2.5.2 Os(as) candidatos(as) às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas de ampla concorrência do curso para o qual se inscreveram.

2.6 Não poderá se inscrever neste Edital, o(a) candidato(a) que foi excluído da CEDAF/UFV *Campus* Florestal por processo disciplinar. Caso o(a) candidato(a) se inscreva, será impedido de se matricular ou excluído do curso, tão logo seja identificada sua situação irregular.

3 DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1 O resultado deste Edital será apurado de acordo com a ordem de recebimento das inscrições em cada curso técnico e grupo de concorrência. Atingindo o limite de vagas, as inscrições excedentes ficarão em lista de espera seguindo a ordem de recebimento das inscrições.

3.1.1 Primeiramente será feita a classificação por ordem de inscrição, por curso, de todos(as) os(as) candidatos(as), inclusive os inscritos nas vagas reservadas de acordo com as Leis nº 14.723, de 2023 e nº 13.409, de 2016, consoante o limite de vagas disponíveis na ampla concorrência e, posteriormente, a classificação dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas na



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

forma das Leis nº 14.723, de 2023 e nº 13.409, de 2016, nos grupos de concorrência para os quais se inscreveram, observado o seguinte:

a) Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) na modalidade de reserva de vagas na forma das Leis nº 14.723, de 2023 e nº 13.409, de 2016, cuja ordem de inscrição o(a) classifique na ampla concorrência, será selecionado(a) nesse grupo e sua inscrição será retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas.

b) Caso o(a) candidato(a) não possua ordem de classificação para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva das Leis nº 14.723, de 2023 e nº 13.409, de 2016, escolhida durante o período de inscrição definido no item 2.1 deste Edital. O(a) candidato(a) convocado(a) em modalidade de vaga reservada que não comprovar o direito à opção de reserva das Leis nº 14.723, de 2023 e nº 13.409, de 2016, perderá a vaga e não mais constará na lista geral de classificação na modalidade de ampla concorrência.

c) A classificação para ingresso nas vagas seguirá a ordem de inscrição dos(as) candidatos(as), da data mais antiga para a data mais recente, em relação à publicação deste Edital.

3.1.2 Caso haja empate, será classificado o(a) candidato(a) mais idoso. Persistindo, ainda, o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) mais idoso.

3.2 O resultado deste Edital será divulgado até o dia 29 de julho de 2024, no endereço eletrônico: <https://qualificacedaf.ufv.br/> e também em outros veículos de comunicação que o Qualifica CEDAF da UFV *Campus* Florestal julgar pertinentes.

3.2.1 Serão disponibilizadas para consulta as listagens completas dos classificados, de acordo com o curso, a forma de ingresso e o grupo de inscrição dos(as) candidatos(as).

3.2.2 Os(as) candidatos(as) eliminados(as) e não classificados(as) não constarão nas listagens divulgadas.

3.3 Compete aos(as) candidatos(as) que não forem convocados(as) para matrícula na 1ª (primeira) chamada, acompanhar as demais chamadas que também serão divulgadas no endereço eletrônico: <https://qualificacedaf.ufv.br/>.

3.4 A transferência do(a) candidato(a) classificado(a) em um curso para qualquer outro curso, para o qual não tenha inscrito e classificado, somente será possível, após a finalização da lista de espera do curso pretendido.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

4 DA MATRÍCULA

4.1 O calendário, a documentação e as instruções para matrícula serão divulgados juntamente com o resultado deste Edital no endereço eletrônico: <https://qualificacedaf.ufv.br/>.

4.2 Os(as) candidatos(as) serão convocados(as) apenas 1 (uma) vez, devendo efetuar a matrícula nos dias determinados para cada chamada.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A inscrição do(a) candidato(a) ao presente processo seletivo implicará o conhecimento das instruções contidas neste processo seletivo e que expressamente concorda com os seus termos.

5.2 Caso haja descontinuidade ou interrupção do financiamento do projeto por parte do FNDE, a UFV poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a execução dos cursos a ele vinculados, assim como os respectivos atos administrativos.

5.3 Caso não seja possível formar turmas, devido ao reduzido número de alunos nas turmas, descontinuidade de parceria com as cidades parceiras ou outros problemas que inviabilizem este processo seletivo, a UFV poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a execução dos cursos, assim como os respectivos atos administrativos.

5.4 A CEDAF não enviará nenhum tipo de correspondência à residência dos(as) candidatos(as) para informar dados referentes à inscrição e do resultado. O(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://qualificacedaf.ufv.br/> para consultar os dados, sendo os responsáveis por esse procedimento.

5.5 A CEDAF não se responsabiliza por requisição de inscrição não recebida por motivo de falhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.6 A CEDAF divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre este Edital, no endereço eletrônico: <https://qualificacedaf.ufv.br/>.

5.7 As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, no Comprovante de Inscrição, constituem normas que integram o presente Edital.

5.8 Os Colegiados Superiores da Universidade Federal de Viçosa poderão, a seu critério e visando atender aos interesses públicos, a exigência legal, fazer alterações, revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Universidade Federal de Viçosa
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF)

vigente.

5.8.1 Eventuais alterações serão divulgadas no endereço eletrônico: <https://qualificacedaf.ufv.br/>, em prazo hábil, por meio de editais suplementares ou retificadores.

5.9 Outras informações sobre este Edital poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3602-1299, no endereço eletrônico: <https://qualificacedaf.ufv.br/> ou pelo e-mail: qualificacedaf@ufv.br

5.10 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Examinadora designada pela Diretoria-Geral da UFV/*Campus* Florestal.

Florestal/MG, 02 de julho de 2024

ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA CALIL
Diretor-Geral
CEDAF/UFV *Campus* Floresta